

Abril/2025

Informe dpc



Apresentação

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas e decisões administrativas e judiciais. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

A publicação possibilita estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



Sobre a DPC



Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

566 sócios
e colaboradores

10 diretores
35 gerentes
521 colaboradores

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Imposto de Renda: MP altera tabela progressiva mensal a partir de maio de 2025](#)
- 07 [Receita Federal prorroga prazos para Declaração de Saída Definitiva do País e Declaração Final de Espólio](#)
- 08 [Atualizadas regras relacionadas à isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a residentes no exterior](#)
- 09 [Receita Federal atualiza regras do PIS/Pasep e Cofins](#)
- 10 [Receita Federal define novos procedimentos para armazenamento e destinação de documentos fiscais eletrônicos](#)
- 11 [Receita Federal altera portaria e reformula procedimento de consensualidade fiscal](#)
- 12 [Receita Federal lança novas APIs para simplificar a DCTFWeb](#)
- 13 [PGFN lança novo programa de transação integral para reduzir contencioso tributário de alto impacto econômico](#)
- 14 [Prorrogada vigência da MP que veda cobrança abusiva em pagamentos via Pix](#)
- 15 [Esclarecida recuperação judicial e a “Trava dos 30%” no IRPJ](#)
- 16 [Rio de Janeiro estabelece condições para transação de créditos tributários do ISS](#)

SUMÁRIO

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

- 17 [eSocial estabelece regras para desligamento em caso de falecimento de empregado](#)
- 18 [Novas rubricas para descontos de empréstimos consignados e planos de saúde individuais são disponibilizadas no eSocial](#)
- 19 [Portal eSocial traz orientações sobre o empréstimo consignado](#)
- 20 [MTE notifica 900 mil empresas por pendências no FGTS Digital](#)
- 21 [MTE regula emissão de certidões de cumprimento da reserva legal para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes](#)

OUTROS

- 22 [CVM define novas regras para divulgação de informações financeiras sobre sustentabilidade](#)
- 23 [Receita Federal moderniza atendimento com novas funções no Portal de Serviços do Contribuinte](#)

AGENDA

- 24 [IRPF: prazo final para a declaração é 30/05](#)
[Declan-IPM: prazo para entrega se encerra em maio](#)
- 25 [Obrigações Acessórias – Maio 2025](#)



Imposto de Renda: MP altera tabela progressiva mensal a partir de maio de 2025

Publicada em 14 de abril, a [Medida Provisória nº 1.294/2025](#) altera a tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025. Confira a atualização na tabela ao lado.

Vale mencionar que a mudança não afeta as declarações de Imposto de Renda desta temporada em curso, que se referem ao ano-calendário 2024. A alteração trata de valores recebidos em 2025, que, por sua vez, deverão ser declarados em 2026.

A MP já está em vigor, mas precisa passar por votação na Câmara dos Deputados e no Senado para ser convertida em lei.

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.428,80	Zero	Zero
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Receita Federal prorroga prazos para Declaração de Saída Definitiva do País e Declaração Final de Espólio

A Receita Federal prorrogou, por meio da [Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025](#), o prazo para a entrega da Declaração de Saída Definitiva do País e da Declaração Final de Espólio. Inicialmente previsto para encerrar em 30 de abril, o novo prazo foi estendido até **30 de maio de 2025**, o mesmo limite de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF).

A medida beneficia os contribuintes que precisam prestar contas à Receita nas situações em que houve saída definitiva do Brasil ou conclusão do processo de inventário com partilha homologada nos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

- A **Declaração de Saída Definitiva do País** deve ser apresentada por brasileiros que deixaram o país com intenção de não retornar ou por aqueles que passaram à condição de não residentes. O imposto apurado deve ser pago em quota única até o dia da entrega da declaração.
- Já a **Declaração Final de Espólio** deve ser apresentada pelo inventariante, em nome do contribuinte falecido, após a conclusão do inventário e da partilha dos bens entre os herdeiros.

[▶ Confira matéria completa no site](#)



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2025



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Atualizadas regras relacionadas à isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos pagos a residentes no exterior

Por meio do [Decreto nº 12.429/2025](#), publicado em 14 de abril, foi transferida para a Receita Federal a competência pela gestão de registro das operações de promoção no exterior de produtos e serviços brasileiros com benefício fiscal de redução a zero da alíquota do Imposto de Renda sobre a remessa de pagamento.

O Decreto promove a unificação institucional entre os responsáveis pelo registro da operação e pelo controle fiscal relativo à redução do imposto.

Ficou revogado dispositivo que continha menção ao registro de operações no Siscoserv, em razão da desativação desse sistema.

O Banco Central do Brasil e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil editarão, no âmbito de suas competências, as normas complementares necessárias.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2025



Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO FEDERAL

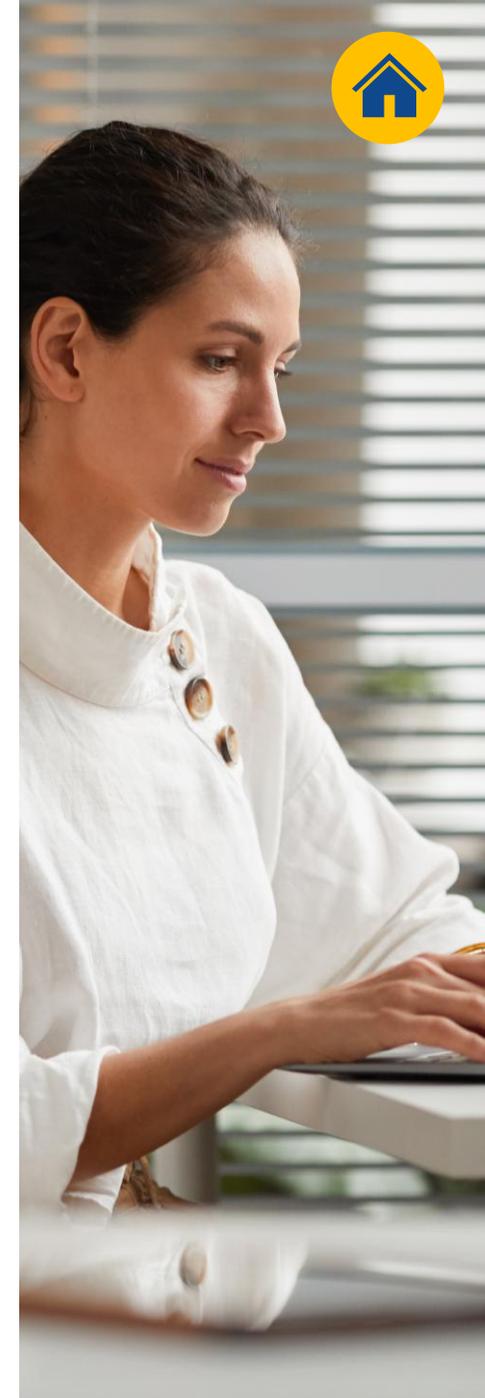
 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal atualiza regras do PIS/Pasep e Cofins

A Receita Federal publicou a [Instrução Normativa nº 2.264/2025](#), promovendo alterações relevantes nas regras do **PIS/Pasep e da Cofins**, inclusive em suas modalidades de importação. Entre os principais pontos, destacam-se novas hipóteses de exclusão da base de cálculo, como receitas isentas, imunes e vinculadas a serviços ambientais, além de operações com a Itaipu Binacional e atividades na Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC).

A norma também detalha novas regras para o aproveitamento de créditos, incluindo despesas com transporte de trabalhadores, seguros, fretes e aquisições ligadas à produção ou revenda.

O texto traz ainda regimes especiais para setores estratégicos como combustíveis, petroquímico, biodiesel e etanol, com alíquotas diferenciadas, reduções a 0% para determinados produtos e possibilidade de créditos adicionais vinculados a investimentos. Além disso, foram estabelecidas exigências para o uso de benefícios fiscais, como comprovações ambientais e trabalhistas, e a assinatura de Termos de Compromisso.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e atos normativos

Receita Federal define novos procedimentos para armazenamento e destinação de documentos fiscais eletrônicos

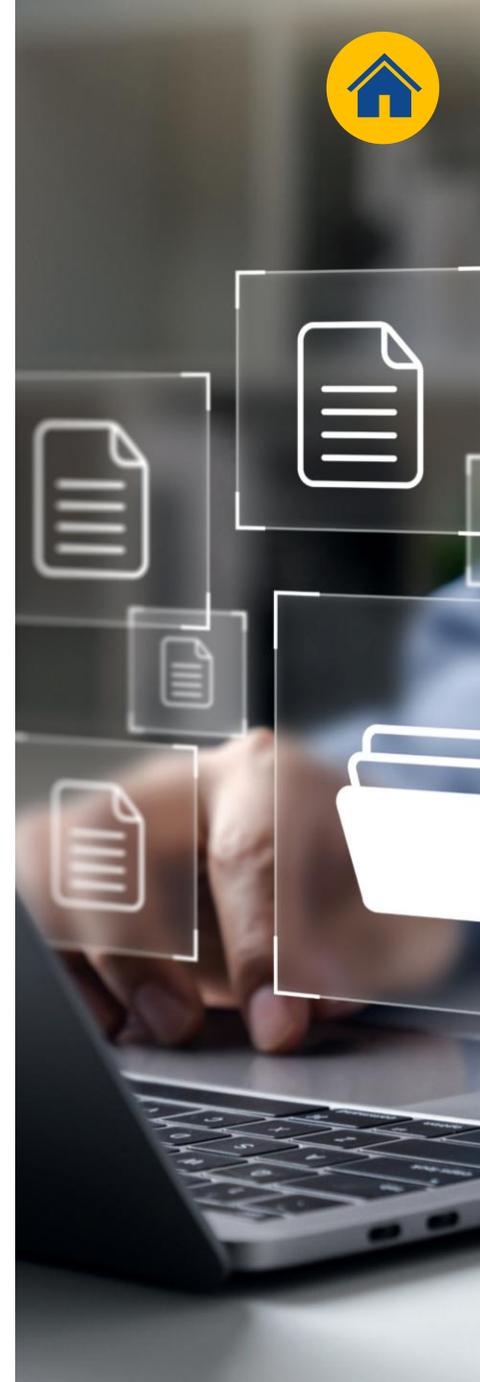
O [Ajuste Sinief nº 2/2025](#) estabelece critérios e procedimentos para a temporalidade e destinação dos documentos fiscais eletrônicos (DF-e) no Brasil. A norma tem o objetivo de padronizar e modernizar o controle sobre esses documentos.

Manutenção de documentos por até 11 anos

Agora os arquivos XML dos DF-e — incluindo Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e), Manifestos de Documentos Fiscais Eletrônicos (MDF-e), entre outros — deverão ser preservados por um prazo mínimo de 132 meses, ou seja, 11 anos, contados a partir da data de autorização de uso.

A tecnologia e a mídia de armazenamento dos DF-e serão definidas por cada unidade federada, desde que respeitado o prazo mínimo de 132 meses.

O contribuinte deve manter os arquivos acessíveis e íntegros durante todo o período, inclusive com os dados relacionados a eventos como cancelamentos, inutilizações e outras ocorrências.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Receita Federal altera portaria e reformula procedimento de consensualidade fiscal

A Receita Federal, por meio da [Portaria RFB nº 526/2025](#), promoveu mudanças significativas no **Procedimento de Consensualidade Fiscal**.

Entre as principais alterações, destacam-se a inclusão de novos grupos de contribuintes elegíveis para aderirem à Receita de Consenso. Agora, além daqueles previamente qualificados, passam a ser elegíveis também os participantes do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (Confia), os envolvidos no Programa OEA, e os contribuintes classificados na categoria A+ do piloto do programa Sintonia.

Outro ponto relevante é a simplificação do processo de admissibilidade para esses contribuintes. Com as mudanças, aqueles que estão inscritos em programas específicos poderão ser dispensados de certos exames administrativos, facilitando a adesão.

A Portaria também traz ajustes nos procedimentos administrativos, incluindo novos critérios para a atuação de representantes da Receita Federal em processos de consensualidade fiscal, e atualiza a terminologia e os tipos de atos administrativos relacionados a essas práticas.





TRIBUTÁRIO FEDERAL



Receita Federal lança novas APIs para simplificar a DCTFWeb

A Receita Federal [anunciou](#) a disponibilização de novas APIs com o objetivo de simplificar o preenchimento e a transmissão da **DCTFWeb**. As interfaces permitem aos usuários consultar e encerrar apurações do MIT (Módulo de Inclusão de Tributos), emitir Darf com a DCTFWeb ainda em andamento e executar outras operações relacionadas ao sistema, promovendo maior automação e agilidade no cumprimento das obrigações tributárias.

Implantado em janeiro de 2025, o MIT consolidou a confissão de débitos de pessoas jurídicas exclusivamente na DCTFWeb, substituindo a antiga DCTF (PGD) e eliminando redundâncias nas obrigações acessórias.

Entre as principais melhorias estão a ampliação do prazo de entrega para o último dia útil do mês seguinte, a dispensa da renovação anual da declaração de inatividade para empresas sem movimentação e a possibilidade de emissão de Darfs antes da transmissão da declaração.

A plataforma também passou a aceitar a assinatura por conta GOV.BR para pessoas físicas e unificou a declaração mensal, além de simplificar a declaração trimestral de IRPJ e CSLL. Outros avanços incluem a facilitação para declarações sem movimento e a importação de dados via arquivos no formato JSON.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

PGFN lança novo programa de transação integral para reduzir contencioso tributário de alto impacto econômico

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da [Portaria Normativa PGFN/MF nº 721/2025](#), regulamentou o **Programa de Transação Integral (PTI)**, criado por uma norma de 2024. O objetivo é reduzir o contencioso tributário envolvendo créditos de alto impacto econômico, especialmente os casos inscritos em dívida ativa da União e que superem R\$ 50 milhões.

O PTI permite que débitos judicialmente garantidos ou suspensos possam ser negociados com concessões significativas, como **descontos de até 65%** (exceto sobre o valor principal), parcelamentos em até 120 vezes e flexibilização das garantias exigidas. A definição das condições de cada acordo dependerá da avaliação do Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), realizado exclusivamente pela PGFN. Este processo considera elementos como a incerteza das ações judiciais, o tempo de suspensão e os custos envolvidos na cobrança do crédito.

Os contribuintes interessados poderão solicitar adesão ao programa entre 7 de abril e 31 de julho de 2025, por meio do portal Regularize, apresentando a documentação necessária. A formalização do acordo poderá envolver negociações diretas entre a PGFN e os devedores.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2025

◀ 13 ▶

Reprodução autorizada



TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Legislação e Atos Normativos

Prorrogada vigência da MP que veda cobrança abusiva em pagamentos via Pix

A Medida Provisória (MP) nº 1.288/2025 que regula a cobrança de tributos e preços superiores em transações realizadas via Pix foi prorrogada por 60 dias pela publicação do [Ato CN nº 20/2025](#). A norma tem como objetivo garantir a **transparência nas transações** e assegurar que os pagamentos feitos via arranjo de Pagamentos Instantâneos (Pix) não sofram acréscimos de preços ou encargos adicionais.

A norma considera prática abusiva a cobrança superior por pagamentos realizados à vista via Pix, o que é considerado infração conforme o Código de Defesa do Consumidor. Os fornecedores de produtos e serviços, tanto em estabelecimentos físicos quanto virtuais, devem informar de maneira clara aos consumidores que tal prática é vedada. O não cumprimento da legislação pode acarretar penalidades para os infratores.

Além disso, o pagamento via Pix à vista é tratado da mesma forma que o pagamento em espécie, ou seja, não deve ser submetido à incidência de tributos.





TRIBUTÁRIO FEDERAL

 Soluções de Consulta

Esclarecida recuperação judicial e a “Trava dos 30%” no IRPJ

A [Solução de Consulta Cosit nº 62/2025](#) traz esclarecimentos importantes sobre a **recuperação judicial** de empresas e a **aplicação da “trava dos 30%”** no Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

A consulta aborda que, conforme a legislação atual, a recuperação judicial de uma pessoa jurídica deve ser concluída dentro de um prazo bienal, ou seja, dois anos, a partir da concessão da medida. Durante esse período, a empresa estará sob supervisão judicial, com acompanhamento do Ministério Público e do administrador judicial. Caso necessário, esse prazo pode ser prorrogado para o cumprimento de determinadas obrigações previstas no plano de recuperação. Após o término desse biênio, a fiscalização será responsabilidade exclusiva dos credores da empresa.

Outro ponto destacado é que, uma vez que a sentença que encerra o processo de recuperação judicial seja proferida, os atos realizados após essa decisão não estarão mais sob controle judicial. Além disso, o benefício da **“trava dos 30%”**— um mecanismo que limita a compensação de prejuízos fiscais — deixa de ser aplicável após o encerramento do processo de recuperação, conforme o artigo 6º-B da Lei nº 11.101/2005.



www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2025

 15 

Reprodução autorizada





TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – Rio de Janeiro



Legislação e Atos Normativos

Rio de Janeiro estabelece condições para transação de créditos tributários do ISS

O município do Rio de Janeiro, por meio do [Decreto nº 55.878/2025](#), estabeleceu as condições para a transação por adesão dos créditos tributários do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)**. A medida permite que contribuintes regularizem débitos tributários por meio de um processo mais vantajoso e simplificado.

A transação abrange créditos já constituídos ou em processo de constituição, sejam ou não inscritos na Dívida Ativa, e pode ser aplicada tanto no contencioso administrativo quanto na cobrança de débitos da Fazenda Pública. A principal vantagem para os contribuintes é a redução significativa dos encargos moratórios e das multas, podendo chegar a uma diminuição de 100% nos pagamentos à vista, ou até 50% para parcelamentos de até 18 vezes.

A adesão ao processo será realizada por meio de uma guia de pagamento, sendo necessário quitar o valor para formalizar a transação. Caso o contribuinte não cumpra as condições acordadas, os créditos retornam ao valor integral, com os acréscimos legais aplicáveis. O Decreto também estabelece prazos e requisitos específicos para adesão, incluindo a possibilidade de uma transação individualizada para créditos de maior valor ou situações particulares.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



eSocial estabelece regras para desligamento em caso de falecimento de empregado

Em 2 de abril de 2025, o Portal eSocial [orientou](#) sobre o procedimento a ser seguido no **desligamento de um empregado em caso de falecimento**. De acordo com o comunicado, o vínculo empregatício é automaticamente encerrado pelo caráter personalíssimo da relação de trabalho. No evento “S-2299 – Desligamento” do eSocial, o empregador deve informar a data exata do óbito como a data de desligamento, mesmo que tenha tomado conhecimento do falecimento posteriormente.

A falta de informações corretas ou a omissão dessa data pode gerar pendências no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), prejudicando o acesso dos dependentes ao benefício de pensão por morte no INSS. Além disso, essa falha configura descumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas pela Portaria MTP nº 671/2021.

Por isso, é fundamental registrar imediatamente a data do falecimento para garantir os direitos previdenciários dos dependentes do trabalhador.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Novas rubricas para descontos de empréstimos consignados e planos de saúde individuais são disponibilizadas no eSocial

A partir de 17 de abril, o eSocial passou a [disponibilizar](#) duas novas naturezas de rubrica na Tabela 03 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento, que visam ampliar a capacidade de registro de descontos relacionados a benefícios e obrigações dos trabalhadores.

- Rubrica 9253** – Empréstimos Consignados do Crédito do Trabalhador: A natureza de rubrica, intitulada "Empréstimos eConsignado - desconto", foi criada para viabilizar o registro dos descontos vinculados ao programa Crédito do Trabalhador. A rubrica já pode ser cadastrada pelas empresas, mas a utilização nos eventos remuneratórios do eSocial só será permitida a partir dos períodos de apuração de maio de 2025.
- Rubrica 9912** – Desconto de Assistência Médica ou Odontológica Individual: A nova natureza de rubrica, nomeada "Desconto de assistência médica ou odontológica (plano diferente de coletivo empresarial)", é destinada aos casos em que o trabalhador contrata diretamente um plano de saúde ou odontológico. O valor do plano é descontado pela empresa em folha de pagamento e posteriormente repassado à operadora ou administradora do plano. Essa rubrica não se aplica a planos coletivos empresariais.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



Portal eSocial traz orientações sobre o empréstimo consignado

Em [nota](#), o Portal do eSocial divulgou orientações adicionais sobre os descontos das parcelas de empréstimo consignado do trabalhador. A partir de maio de 2025, empresas, empregadores domésticos, microempreendedores individuais (MEIs) e segurados especiais deverão observar novas regras para o desconto em folha de pagamento das parcelas de empréstimos consignados contratados por trabalhadores.

Em relação às empresas, foi esclarecido que, para saber quais trabalhadores contrataram empréstimo consignado, os valores que devem ser descontados de seus salários em cada competência e demais informações relacionadas, o empregador deve acessar o Portal Emprega Brasil e consultar o relatório disponível. Caso haja valores a serem descontados, o empregador deverá lançar essas informações nos eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 ou S-2399) em rubrica cadastrada com natureza 9253 (evento S-1010). Os códigos de incidência de FGTS, contribuição previdenciária e imposto de renda da rubrica devem ser preenchidos com [31], [00] e [9], respectivamente.

Ao enviar o evento, também é necessário indicar que se trata de desconto a título de empréstimo consignado, bem como informar o código da instituição financeira e o número do contrato referente ao empréstimo. O valor descontado irá constar no evento S-5003 e será incluído na guia de recolhimento do FGTS Digital.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO



MTE notifica 900 mil empresas por pendências no FGTS Digital

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deu início, em abril, ao processo de [cobrança administrativa](#) do **FGTS Digital**. A medida é coordenada pela Auditoria Fiscal do Trabalho e tem como foco a notificação de empresas com pendências no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Nesta primeira etapa da operação, aproximadamente 900 mil empresas em todo o país estão sendo notificadas por meio do **Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET)** — sistema oficial de comunicação entre o MTE e os empregadores. As mensagens trazem instruções detalhadas para que as empresas possam regularizar as pendências detectadas.

Para verificar a existência de débitos ou notificações, os empregadores devem acessar a caixa postal eletrônica no DET. Caso tenham sido notificados, é essencial seguir as orientações contidas na comunicação recebida. Dúvidas adicionais podem ser esclarecidas por meio dos canais de atendimento disponíveis no portal oficial do FGTS Digital.





TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

 Legislação e atos normativos

MTE regula emissão de certidões de cumprimento da reserva legal para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) regulamentou, por meio da [Portaria nº 547/2025](#), a emissão de certidões que comprovam o cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes. A medida tem objetivo facilitar o acesso a essa documentação, essencial para que as empresas possam comprovar o cumprimento da legislação de inclusão no mercado de trabalho.

De acordo com a portaria, a emissão das certidões será realizada por meio de um sistema eletrônico disponibilizado no portal gov.br. Esse sistema, que entrará em funcionamento dentro de até 90 dias a partir da publicação da norma, utilizará as informações prestadas pelos empregadores ao eSocial, sem necessidade de validação prévia pela Secretaria de Inspeção do Trabalho. A responsabilidade pela veracidade dos dados será inteiramente do empregador, e informações incorretas podem acarretar sanções legais.

A reserva legal de contratação de pessoas com deficiência será calculada com base no número total de empregados da empresa em nível nacional, variando entre 2% e 5%, conforme a quantidade de funcionários. Para os aprendizes, a exigência de contratação varia de 5% a 15% das funções que demandam formação profissional, conforme os critérios da Classificação Brasileira de Ocupações.

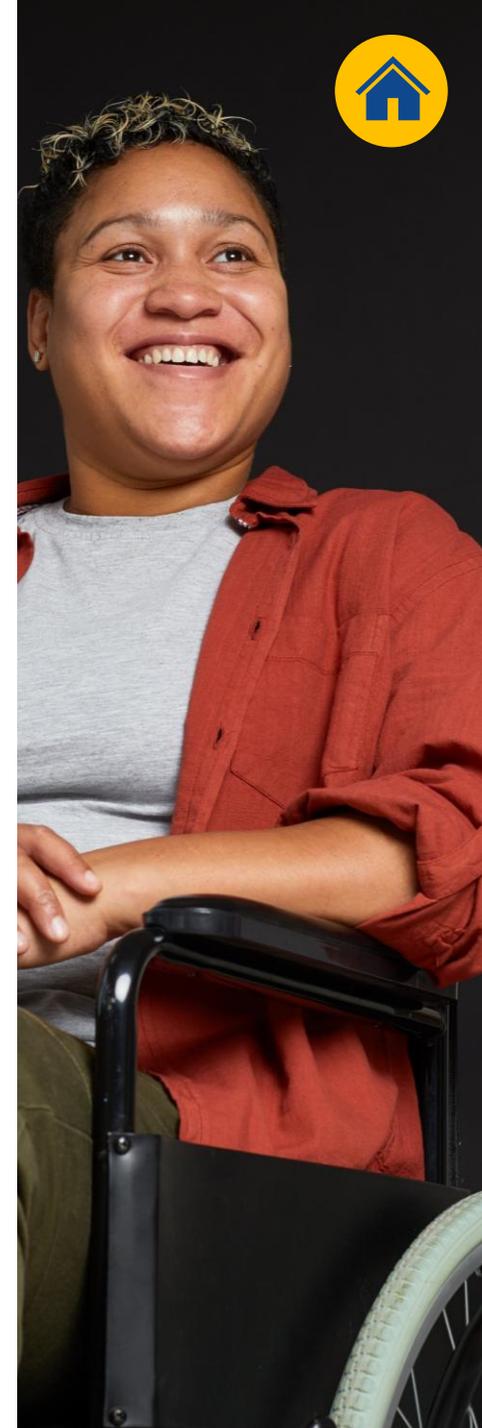


www.dpc.com.br

Informe DPC | Abril 2025

 21 

Reprodução autorizada





OUTROS



Legislação e Atos Normativos

CVM define novas regras para divulgação de informações financeiras sobre sustentabilidade

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a [Resolução nº 227/2025](#), estabelecendo novas normas para a divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade pelas companhias abertas.

A principal inovação da medida é a autorização para que as empresas adotem voluntariamente as normas do **International Sustainability Standards Board** (ISSB) enquanto o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) não internaliza esses padrões no Brasil. As companhias devem declarar formalmente essa adoção voluntária, respeitando prazos definidos para os exercícios sociais iniciados em 2024 e 2025.

Segundo a resolução, a obrigatoriedade da divulgação de relatórios financeiros de sustentabilidade entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**. Esses relatórios deverão seguir as normas emitidas pelo CBPS e aprovadas pela própria CVM.

A nova regulamentação também determina que as companhias abertas incluam em seus documentos a declaração explícita de adesão às normas tanto do CBPS quanto do ISSB, promovendo maior transparência e alinhamento com padrões internacionais de sustentabilidade.





OUTROS



Receita Federal moderniza atendimento com novas funções no Portal de Serviços do Contribuinte

A Receita Federal [anunciou](#) que o Portal de Serviços do Contribuinte acaba de ser atualizado com duas funcionalidades: a integração com a conta Gov.br e a possibilidade de representação digital por terceiros.

Com a nova integração, os contribuintes poderão acessar, com um único login Gov.br, tanto os serviços disponíveis no Portal quanto os do e-CAC. A medida elimina a necessidade de múltiplas autenticações ou certificados digitais específicos, agilizando tarefas como a emissão de documentos, envio de declarações e consulta de dados fiscais.

Outra novidade é a liberação da representação digital, que permite que usuários atuem em nome de terceiros — pessoas físicas ou jurídicas — desde que previamente autorizados. A funcionalidade abrange perfis como procuradores, representantes legais, sucessores de empresas encerradas e gestores públicos.





AGENDA

IRPF: prazo final para a declaração é 30/05

O prazo para entrega da **Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)** se encerra em 30 de maio. Devem enviar a declaração, entre outras situações, os contribuintes que, em 2024, tiveram rendimentos tributáveis superiores a R\$ 33.888,00 ou rendimentos não tributáveis acima de R\$ 200 mil.

Vale lembrar que a multa pela entrega fora do prazo é de 1% ao mês sobre o imposto devido, com o valor mínimo de R\$ 165,74. Para aqueles que deixarem de acertar as contas com o “Leão”, as sanções podem chegar à restrição do CPF, dificultando a obtenção de crédito ou a participação em concurso público.

► [Confira mais informações no nosso site](#)

Declan-IPM: prazo para entrega se encerra em maio

A [Portaria Sucief nº 175/2025](#) estabeleceu as regras para a entrega da **Declan-IPM 2025**, referente ao ano-base 2024, e o prazo final para entrega está se esgotando. Vale lembrar que a declaração é obrigatória para contribuintes dos regimes tributários normal, estimativa ou outros.

A entrega deve ser feita exclusivamente por meio do Programa Gerador, versão 3.2.0.3 ou superior, disponível no site da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-RJ).

O prazo final para envio da Declan-IPM Normal é até 20 de maio e da Declan-IPM Retificadora é 27 de maio. O não cumprimento dos prazos ou a apresentação de dados incorretos poderá acarretar penalidades.





AGENDA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Maio de 2025

6

Municipal

- Rio de Janeiro: Nota Carioca - Declarações de Serviços Tomados e de Ausência de Movimento (abril/2025)

15

Estadual

- SP e RJ: GIA-ST Nacional (abril/2025)

10

Municipal

- São Paulo: NFTS se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2025)

20

Receita Federal

- EFD-Reinf (abril/2025)
- EFD-Contribuições (março/2025)

15

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial (abril/2025)

Estadual

- SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 apenas em relação à Nota Fiscal/Conta de energia elétrica, modelo 6 (abril/2025)

Receita Federal

- Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (março/2025)

Simples Nacional

- PGDAS-D (abril/2025)

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI (abril/2025)
- SP: Nova GIA (abril/2025)
- RJ: Declan-IPM (ano-calendário 2024)

30

Receita Federal

- DCTFWeb mensal (abril/2025)
- DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (ano-calendário 2024)

Municipal

- São Paulo: NFTS se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário (abril/2025)

31

Estadual

- RJ e SP: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 (abril/2025)
- RJ: NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66 (abril/2025)





Rio de Janeiro • São Paulo • Macaé

RJ: +55 (21) 3231-3700 SP: +55 (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.